

ATA Nº. 04/2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO DIA
22 DE FEVEREIRO DE 2016. -----**

- - - Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Luís Alberto Mendes Brandão Coelho e Carlos Aleixo Pereira Gomes. Secretariou a Chefe de Divisão Administrativa, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarada aberta a reunião pelas dez horas.-----

A Sra. Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues, usando da faculdade que lhes é permitida pelo artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi substituído no exercício das suas funções de Vereador pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Partido Socialista. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente após saudar todos os presentes, explicou que a presente reunião de câmara foi antecipada dada a necessidade de agendar o ponto número dois da ordem de trabalhos, o qual tem que ser remetido à Assembleia Municipal para deliberar. Seguidamente deu a palavra aos membros do executivo, tendo-se registado as seguintes intervenções:-----

- Do Sr. Vereador Manuel Lopes para perguntar ao Sr. Vereador Luís Brandão Coelho, considerando que o assunto se enquadra na sua área de atuação profissional, se em relação à questão da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, podia esclarecer onde

ATA Nº. 04/2016

é que os agricultores se podem dirigir para obter informações em relação aos cursos para a aplicação dos referidos produtos. Existem dúvidas sobre quem é que tem que frequentar o curso, isto é, se é apenas para quem comercializa os produtos ou também para aqueles que os vão usar para consumo próprio. Se for apenas para os primeiros como é que depois os outros agricultores, que não possuem o cartão que os habilita a aplicar os produtos fitofarmacêuticos, podem adquirir esses produtos. -----

- Do Sr. Vereador Luís Brandão Coelho para dizer que a Câmara Municipal, de forma a estar habilitada para responder às questões colocadas pelo munícipes em relação a este assunto, deveria colocar a questão à Delegação Regional de Agricultura em Vila Nova de Cerveira assim com os agricultores o deviam fazer ou na Delegação em Vila Nova de Cerveira ou nas suas associações de agricultores ou produtores. Mais disse que iria recolher mais informação acerca do assunto e disponibiliza-la na próxima reunião de câmara. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 11 FEVEREIRO DE 2016: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de câmara realizada no dia 11 de fevereiro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pela Secretária da respetiva reunião.

O Sr. Vereador Carlos Aleixo Pereira Gomes não tomou parte na votação por não ter estado presente nessa mesma reunião. -----

PONTO 2 – CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DAS CASAMATAS DO CENTRO HISTÓRCIO DE VALENÇA:

Acerca do assunto foi presente o programa de concurso e caderno de encargos que seguidamente se transcreve:

ATA Nº. 04/2016

“CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DAS CASAMATAS ABOBADADAS**PROGRAMA DE CONCURSO****Índice:**

- 1 – Designação da empreitada e consulta do processo.
- 2 – Entidade Adjudicante e órgão competente para conduzir o procedimento para a formação do contrato
- 3 – Taxa base e prazo de execução
- 4 – Esclarecimentos e retificações das peças patentes a concurso
- 5 – Regras de participação
- 6 – Proposta e Documentos que a constituem
- 7 – Propostas variantes
- 8 – Erros e omissões do caderno de Encargos
 - 9 – Modo de Apresentação das Propostas
- 10 – Prazo para apresentação das Propostas
- 11 – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas
- 12 – Prazo da obrigação de manutenção das Propostas
- 13 – Critério de Adjudicação das Propostas
- 14 – Preparação da Adjudicação.
- 15 – Notificação da decisão de adjudicação.
- 16 – Documentos de habilitação
- 17 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação
- 18 – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 19 – Legislação aplicável.

1 - Designação e objeto da concessão:

1.1 – A concessão tem a designação de “**CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DAS CASAMATAS DO CENTRO HISTÓRICO DE VALENÇA**” e destina-se à concessão de uso privativo dos seguintes espaços:

Espaço	Atividades
1 - Casamata das Portas do Revelim da Coroada	Comércio
2 - Casamata das Portas da Coroada (Lado direito e lado esquerdo)	Comércio, restauração e bebidas
3 - Casamata das Portas do Meio	Comércio, restauração e bebidas

ATA Nº. 04/2016

4 - Casamata das Portas do Sol (lado direito)	Comércio
5 - Casamata do Revelim das Portas do Sol	Comércio, restauração e bebidas
6 - Casamata das Portas Afonsinas	Comércio
7 - Casamata das Portas do Revelim da Gaviarra	Restauração e bebidas

2 - Consulta e obtenção do processo:

2.1 - O processo do concurso de “CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DAS CASASMATAS DO CENTRO HISTÓRICO DE VALENÇA” encontra-se patente nos SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICÍPIO DE VALENÇA, sitos na Praça da República, S/N, em VALENÇA, (Telefone/Fax: 251.809513), onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia da apresentação das propostas.

2.2 – Podem ser obtidas cópias do processo gratuitamente, diretamente nos serviços indicados no número anterior, ou através de outro meio indicado na publicação do concurso.

3 – Entidade Adjudicante e órgão competente para conduzir o procedimento para a formação do contrato:

3.1 - A Entidade Adjudicante é o Município de Valença.

3.2 – A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Valença através de deliberação de 22 de Fevereiro de 2016.

3.3 – O órgão competente para conduzir os procedimentos para a formação do contrato de concessão é o Júri do Concurso, designado pelo Sr. Presidente da Câmara.

4 – Taxa base de licitação:

4.1 – A base de licitação – Taxa mínima mensal - é a constante do quadro seguinte:

Espaço	Taxa mínima mensal
1 - Casamata das Portas do Revelim da Coroada	50,00 €
2 – Casamata das Portas da Coroada (Lado direito e lado esquerdo)	400,00 €
3 - Casamata das Portas do Meio	200,00 €
4 - Casamata das Portas do Sol (lado direito)	250,00 €
5 - Casamata do Revelim das Portas do Sol	300,00 €
6 - Casamata das Portas Afonsinas	50,00 €
7 - Casamata das Portas do Revelim da Gaviarra	50,00 €

5 – Esclarecimentos e retificações das peças patentes no concurso:

5.1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser apresentados, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, até ao fim do segundo terço

ATA Nº. 04/2016

do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

5.3 – Os esclarecimentos e retificações referidas nos números anteriores, serão remetidas a todos os interessados por via eletrônica (email).

6 – Regras de Participação

6.1 - Podem ser concorrentes as entidades, pessoa singular, coletiva, ou seus agrupamentos, que preencham os requisitos de habilitação constantes do nº16 do presente Programa do Concurso e não se encontrem em nenhum dos impedimentos constantes do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro.

6.2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, terão de associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de quaisquer formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios externo.

7 – Propostas e Documentos que as constituem

7.1 - Propostas

As propostas são apresentadas pelos concorrentes separadamente para cada um dos espaços identificados no nº1.1 do presente Programa de Concurso.

O mesmo concorrente pode apresentar propostas para mais que um espaço, mas tem obrigatoriamente que apresentá-la separadamente.

Na Proposta o concorrente manifesta à Câmara Municipal a vontade de contratar e o modelo pela qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta deve conter os elementos constantes do nº 6.2 do presente programa de concurso, dos quais na alínea b) constam os documentos relativos aos atributos da proposta submetidos à concorrência.

7.2 – Documentos que constituem a Proposta:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** do presente programa do concurso;
- b) Documentos contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe

ATA Nº. 04/2016

a contratar:

b1 – Proposta de taxa elaborada nos termos do **anexo II** do presente Programa de concurso;

b2 – Proposta de Exploração (**P.Expl.**);

b3 – Projeto de Interiores (**P.Int.**).

b4 – Experiência e Formação (**E.Form.**).

b5 - Sustentabilidade (**Sust.**).

c) No caso aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, face ao preço base.

7.3 – A declaração referida na alínea a) do nº6.2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando se trate de um agrupamento concorrente, essa declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que terão de ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

7.4 – O documento referido na alínea **b2 - Proposta de Exploração (P.Expl.)** deve conter e descrever pelo menos os seguintes aspetos:

a)Quais os tipos e características dos serviços que propõe prestar ou dos produtos que propõe vender;

b)A variedade e criatividade proposta na exploração do estabelecimento;

c)A qualidade do serviço (apresentação, domínio de línguas, programação técnica, etc);

d)A animação proposta para o espaço;

e)Outras atividades propostas complementares à atividade principal;

7.5 – O documento referido na alínea **b3 – Projeto de Interiores (P.Int.)** deve conter e descrever pelo menos os seguintes pontos:

iii.1 Projeto de Arquitetura (peças escritas e desenhadas)

iii.2 Proposta de mobiliário e equipamento;

iii.3 Proposta de decoração do espaço.

7.6 – O documento referido na alínea **b4 – Experiência e Formação (E.Form.)** deve conter e descrever pelo menos os seguintes aspetos:

◦ **Experiência do promotor na atividade proposta (com apresentação de documentos comprovativos);**

◦ **Experiência do quadro de trabalhadores na atividade proposta (com apresentação de documentos comprovativos);**

◦ **Formação do promotor na área da atividade proposta (com apresentação de documentos).**

7.7 – O documento referido na alínea **b5 – Sustentabilidade (Sust.)** deve demonstrar a

ATA N.º 04/2016

sustentabilidade económica e financeira da proposta apresentada pelo concorrente, para o período de concessão. Para o efeito, o concorrente pode apresentar estudos que fundamentem essa sustentabilidade económica e financeira com base em cenários e projeções da atividade proposta.

8 – Modo de Apresentação das Propostas

8.1 - Os documentos referidos no n.º 6 do presente programa de concurso – **Documentos da Proposta, são apresentados em suporte papel, diretamente no Balcão do Município, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, Valença, em envelope fechado e lacrado, com a inscrição do nome do concurso e do número e nome da Casa-Mata a que a proposta diz respeito.**

8.2 – Cada proposta apresentada corresponderá apenas a uma casamata. Caso o mesmo concorrente pretenda concorrer a mais que uma casa-mata, terá de apresentar tantas propostas quantas as casas-matas a que se propõe concessionar.

8.3 - Os documentos que constituem a Proposta, são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;

9 – Prazo para apresentação das Propostas:

9.1 – As propostas serão entregues até às 15 horas e 30 minutos do 30.º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir do dia da publicação do concurso no portal Municipal e num dos jornais de tiragem Nacional.

10 – Prorrogação do Prazo fixado para a apresentação das Propostas

10.1 – O prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado nas situações e nos termos previstos do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.

11 – Prazo da Obrigação de manutenção das Propostas

11.1 – Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12 – Critério de adjudicação das propostas:

12.1 - O critério de apreciação das propostas será o seguinte:

Proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, implicando a ponderação dos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

- * Taxa 40%
- * Qualidade Técnica da Proposta 60%

A pontuação final, de zero a dez valores (0-10), de cada proposta, é obtida em função da seguinte fórmula:

Pontuação Final = (Taxa x 40%) + (Qualidade Técnica da Proposta x 60%)

12.2 – Estes fatores serão avaliados do modo seguinte:

ATA Nº. 04/2016

O **Fator Taxa** [40%], será aferida para cada proposta, pela aplicação da escala de pontuação do quadro seguinte:

Taxa da Renda Proposta - Tx	Pontuação em valores
$Tx \geq 900 \text{ €}$	10
$800 \text{ €} \leq Tx < 900 \text{ €}$	9
$700 \text{ €} \leq Tx < 800 \text{ €}$	8
$600 \text{ €} \leq Tx < 700 \text{ €}$	7
$500 \text{ €} \leq Tx < 600 \text{ €}$	6
$400 \text{ €} \leq Tx < 500 \text{ €}$	5
$300 \text{ €} \leq Tx < 400 \text{ €}$	4
$200 \text{ €} \leq Tx < 300 \text{ €}$	3
$100 \text{ €} \leq Tx < 200 \text{ €}$	2
$50 \text{ €} \leq Tx < 100 \text{ €}$	1
$Tx < 50 \text{ €}$	0

Em que : Tx = Taxa da Renda proposta (Em euros)

O **Fator Qualidade Técnica da Proposta** [(0 - 10) x 60%] será apurado, para cada proposta, através da seguinte fórmula:

$$QTP = P.Expl. + P.Int. + E.Form. + Sust.$$

Sendo:

QTP = Qualidade técnico da proposta;

P.Expl. = Proposta de Exploração (peso de 50%);

P.Int. = Projeto de Interiores (peso de 25%);

E.Form. = Experiência e Formação (peso de 10%)

Sust. = Sustentabilidade do Projeto. (peso de 15%)

A **P.Expl.** (Proposta de Exploração), será classificada de 0 a 5 valores, em função da avaliação do documento a que se refere a alínea b2) do nº6.2 do presente programa de concurso, pela ponderação dos sub-fatores e aplicação da escala de pontuação do quadro seguinte:

Sub- fatores :

1. Tipo e características dos Serviços a prestar ou dos produtos a vender;
2. Variedade e criatividade na exploração da atividade (gastronomia/garrafeira/produtos, etc)
3. Qualidade do Serviço (apresentação, domínio de línguas, programação técnica, etc);
4. Animação do espaço
5. Atividades complementares propostas

ATA Nº. 04/2016

P.Expl. – Pontuação em Valores dos Sub-fatores						
Sub-fatores	M.to Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	Mau	Não apresentado
Tipo e características	1,25	1	0,75	0,4	0,2	0
Variedade e criatividade	1,25	1	0,75	0,4	0,2	0
Qualidade do Serviço	1	0,8	0,6	0,3	0,1	0
Animação do espaço	1	0,8	0,6	0,3	0,1	0
Atividades Complementares	0,5	0,4	0,3	0,1	0,05	0
Pontuação máxima=5 valores	5					

A **P.Int.** (Projeto de Interiores), será classificada de **0 a 2,5 valores**, em função da avaliação do documento a que se refere a alínea *b3*) do nº6.2 do presente programa de concurso, pela ponderação dos sub-fatores e aplicação da escala de pontuação do quadro seguinte:

Sub- fatores :

- 1. Qualidade do projeto de Arquitetura;**
- 2. Mobiliário e equipamento propostos;**
- 3. Decoração do espaço;**

P.Int. – Pontuação em Valores dos Sub-fatores						
Sub-fatores	M.to Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	Mau	Não apresentado
Qualidade do Projeto de Arquitetura	1,25	1	0,75	0,4	0,2	0
Mobiliário e equipamento propostos	0,5	0,4	0,3	0,1	0,05	0
Decoração do espaço	0,75	0,6	0,45	0,3	0,1	0
Pontuação máxima=2,5 valores	2,5					

A **F.Exp.** (Formação e Experiência), será classificada de **0 a 1 valores**, em função da avaliação do documento a que se refere a alínea *b4*) do nº6.2 do presente programa de concurso, pela ponderação dos sub-fatores e aplicação da escala de pontuação do quadro seguinte:

Sub- fatores :

- 1. Experiência do promotor ;**

ATA Nº. 04/2016

2. Experiência do quadro de trabalhadores;

3. Formação do promotor na área do projeto a desenvolver;

F.Exp. – Pontuação em Valores dos Sub-fatores						
Sub-fatores	M.to Bom	Bom	Suficiente	Insuficient e	Mau	Não apresen tado
Experiência do promotor	0,5	0,4	0,3	0,1	0,05	0
Experiência do quadro de trabalhadores;	0,25	0,2	0,15	0,1	0,05	0
Formação do promotor na área do projeto a desenvolver	0,25	0,2	0,15	0,1	0,05	0
Pontuação máxima=1,5 valores	1					

A Sust. (Sustentabilidade do Projeto), será classificada de 0 a 1,5 valores, em função da avaliação do documento a que se refere a alínea b5) do nº6.2 do presente programa de concurso, por aplicação da escala de pontuação do quadro seguinte:

Sust. - Pontuação em Valores	
	Pontuação
Considerado Sustentável	1,5
Considerado de Sustentabilidade duvidosa	0,6
Considerado Não Sustentável	0

Nas situações de documentos não apresentados, a pontuação nesse fator ou sub-fator (P.Expl. / P.Int. / E.Form. / Sust.) é de 0 (zero) valores.

13 – Preparação da Adjudicação

13.1 – Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação constantes do nº13 do presente programa de concurso, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual proporá a sua ordenação, bem como a exclusão das propostas que se encontrem nas condições previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, procedendo de seguida à audiência prévia, nos termos do artigo 123º do citado diploma legal.

13.2 – Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado e envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

14 – Notificação da decisão de contratar

14.1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo

ATA Nº. 04/2016

acompanhada do relatório final de análise das propostas.

14.2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Câmara Municipal notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no nº16 do presente programa de concurso;

14.3 – O prazo fixado para apresentação pelo adjudicatário dos documentos referidos no nº 15.1 é de dez dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação.

15 – Documentos de Habilitação:

15.1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente programa e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

16 – Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

16.1 - Os documentos de habilitação referidos no n.º 16 do presente programa de concurso, são apresentados em suporte papel, diretamente no Balcão Municipal.

1.- Os documentos de habilitação, são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17 - Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que o publicou, e restante legislação aplicável em vigor.

Valença, de Fevereiro de 2016, O Presidente da Câmara Municipal, (Jorge Salgueiro Mendes, Dr.)”

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 6.2

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo(3):

ATA Nº. 04/2016

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado do que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e

ATA N.º 04/2016

do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses financeiros da Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do n.º 6.1 do programa do concurso e do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

ATA Nº. 04/2016

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Proposta de preço

F (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da concessão de (designação da concessão e da respetiva Casa-Mata), propõe-se a explorar a referida casa-mata, de harmonia com o caderno de encargos, pelo preço de renda mensal de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 16.1]

1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação

ATA N.º 04/2016

de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória, prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º19/2012, de 8 de maio, e no n.º1 do artigo 480.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

ATA Nº. 04/2016

- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice:

- 1 – Objeto da concessão
- 2 – Disposições e cláusulas por que se rege a execução do contrato
- 3 – Prazos
- 4 – Retribuição
- 5 – Prazos de carência
- 6 – Forma e prazo de pagamento
- 7 – Transmissão da concessão
- 8 – Direito de fiscalização
- 9 – Obrigações do concessionário
- 10 – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade
- 11 – Início da exploração
- 12 – Resolução do contrato
- 13 – Caução
- 14 – Seguros
- 15 – Termo da exploração e devolução das instalações
- 16 –Cláusula Penal

Cláusula 1ª

Objeto da concessão

1 – O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público para a concessão do uso privativo das casamatas do Centro Histórico de Valença, constantes do quadro seguinte:

Espaço	Atividades
1 - Casamata das Portas do Revelim da Coroada	Comércio
2 - Casamata das Portas da Coroada (Lado direito e lado esquerdo)	Comércio, restauração e bebidas
3 - Casamata das Portas do Meio	Comércio, restauração e bebidas

ATA Nº. 04/2016

4 - Casamata das Portas do Sol (lado direito)	Comércio
5 - Casamata do Revelim das Portas do Sol	Comércio, restauração e bebidas
6 - Casamata das Portas Afonsinas	Comércio
7 - Casamata das Portas do Revelim da Gaviarra	Restauração e bebidas

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege a execução do contrato

1 – Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos e a restante legislação aplicável;
- c) O Caderno de Encargos e o Programa de Concurso;
- d) A proposta adjudicada;
- e) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico das atividades da concessão.

Cláusula 3ª

Prazos

- 1 – O prazo pelo qual é celebrado o contrato de concessão é de 10 (dez) anos com início na data da redução do contrato a escrito.
- 2 – A partir do quinto ano, o Município de Valença terá o direito de resgate contra o pagamento de indemnização ao concessionário calculada nos termos legais
- 3 – Na fixação do prazo de vigência do contrato foi tido em conta o período de tempo necessário para amortização e remuneração, em normais condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo arrendatário, nomeadamente, em equipamentos a instalar.

Cláusula 4ª

Retribuição

- 1 – O valor da taxa mensal corresponde ao valor da licitação apresentado pelo concessionário a concurso.
- 2 – A retribuição mensal referida no número um será atualizada anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, por indexação ao valor da inflação determinada pelo Instituto Nacional de Estatística respeitante ao ano anterior.

Cláusula 5ª

Prazos de carência

- 1 – Durante os prazos constantes do quadro seguinte, não há lugar ao pagamento da taxa mensal.
- 2 – Estes prazos de carência visam compensar os concessionários pelo tempo e custos relativos à

ATA Nº. 04/2016

realização de projetos, licenciamentos quando necessários, bem como as obras interiores de adaptação.

Local	Prazo de Carência
1 - Casamata das Portas do Revelim da Coroada	6 meses
2 - Casamata das Portas da Coroada (Lado direito e lado esquerdo)	12 meses
3 - Casamata das Portas do Meio	6 meses
4 - Casamata das Portas do Sol (lado direito)	6 meses
5 - Casamata do Revelim das Portas do Sol	12 meses
6 - Casamata das Portas Afonsinas	24 meses
7 - Casamata das Portas do Revelim da Gaviarra	24 meses

Cláusula 6ª**Forma e prazo de pagamento**

- 1 – As taxas são mensais devendo ser liquidadas até ao dia 8 (oito) de cada mês, na Subunidade de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Valença.
- 2 – Verificando-se mora no pagamento, o concessionário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização de 50% (cinquenta) sobre esse valor, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

Cláusula 7ª**Transmissão da concessão**

A atribuição dos direitos de concessão não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia do Município de Valença, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

Cláusula 8ª**Direito de fiscalização**

A entidade adjudicante reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução da concessão, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Ao cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
- b) Ao cumprimento das condições apresentadas a concurso pelo concessionário;
- c) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

Cláusula 9ª**Obrigações do concessionário**

- 1 – O concessionário é responsável pela construção/instalação do estabelecimento a explorar, incluindo todas as obras prévias, obrigando-se ao cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente,

ATA Nº. 04/2016

para efeitos de licenciamento, pela obtenção de quaisquer autorizações, alvarás ou licenças necessárias ao seu funcionamento, e à realização da atividade a desenvolver, bem como pelo pagamento de quaisquer taxas que se mostrem devidas.

2 – É responsável pela manutenção do espaço nas devidas condições de funcionamento, e pelo bom ambiente e segurança do estabelecimento;

3 – É da responsabilidade do concessionário a impermeabilização da cobertura e envolvente bem como a sua manutenção durante o período concessionado;

4 – É responsável por adquirir o equipamento necessário ao funcionamento do estabelecimento;

5 – Só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante previa autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 10ª

Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade

1 – Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.

2 – O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço concessionado.

Cláusula 11ª

Início da exploração

1 – O concessionário deverá dar início à exploração do estabelecimento no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da celebração do contrato, salvo as situações referidas no número seguinte;

2 – Nas situações em que a atividade exija licenciamentos ou autorizações administrativas (como os casos dos estabelecimentos de restauração e bebidas), o prazo referido no ponto 1 começa a contar a partir da data da obtenção do alvará de autorização de utilização.

3 – Nas situações referidas no ponto 2, o concessionário tem:

i) O prazo de 30 dias após a data da celebração do contrato, para submeter o projeto da instalação do estabelecimento a licença administrativa;

ii) O prazo de 120 dias após a data da celebração do contrato, para obter as licenças e autorizações para a realização de obras e instalação;

iii) O prazo de 120 dias para a realização das obras contados a partir da data da emissão do alvará de obras.

4 – O concessionário é o único responsável perante o Município de Valença pela preparação,

ATA Nº. 04/2016

planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

Constituem causas legítimas de resolução da concessão:

- a) Falta de pagamento do valor definido, por mais de dois meses seguidos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) Não cumprimento dos prazos constantes da cláusula 11ª.
- c) Não cumprimento das condições da proposta adjudicada, nomeadamente com o constante da Proposta de Exploração apresentada pelo concessionário em concurso – tipos e características dos serviços prestados ou produtos vendidos, qualidade do serviço, animação proposta e atividades complementares propostas;
- d) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado;
- e) Não manutenção do espaço concessionado em perfeitas condições de conservação e segurança;
- f) Falta de reposição da caução, no prazo de dez dias, após aviso para o efeito;
- g) Oposição reiterada por parte do arrendatário ao exercício dos poderes de fiscalização e controle por parte do adjudicante.

Cláusula 13ª

Caução

- 1 – O concessionário garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, cujo valor mínimo é fixado em três rendas mensais.
- 2 – A caução será prestada de acordo com o previsto no artigo 90.º do CCP.
- 3 – A caução prestada será mantida até ao termo do contrato.
- 4 – O arrendatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.
- 5 – Caso o adjudicatário venha a desistir da concessão ou abandone a atividade ou instalações antes de formalmente ter completado um ano a contar do início da concessão, perderá a favor do adjudicante a caução prestada, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo adjudicante, mediante pedido formal a apresentar pelo interessado.

Cláusula 14ª

Seguros

- 1 – O arrendatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:
 - a) O seguro multiriscos de cobertura de danos no imóvel.

ATA N.º 04/2016

2 – O comprovativo da celebração dos seguros indicados no número anterior deve ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato.

Cláusula 15ª

Termo da Exploração e devolução das instalações

1 – A concessão cessa uma vez findo o prazo de concessão, haja motivos de resolução do contrato, ou outros contratualmente estabelecidos.

2 – Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o direito de concessão da Casamata, ou antes, em caso de resolução de contrato, o arrendatário **obriga-se a no prazo de 15 dias**, procederá à remoção dos bens móveis que lhe pertencam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Valença, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal das instalações, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário

3 – A concessão cessa uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.

4 – Finda a concessão, as obras ou benfeitorias referidas no número anterior, reverterão para o património do Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou a alegar o direito de retenção.

5 – A Câmara Municipal poderá, se assim lhe convier, exigir que finda a concessão, as instalações sejam repostas no estado em que se encontravam antes da concessão.

Cláusula 16ª

Cláusula Penal

Por cada dia de atraso na restituição do locado, após a cessação do contrato de arrendamento, ou da restituição a que se refere a cláusula 15ª, o arrendatário, fica obrigado a título de cláusula penal, a quantia igual a um décimo do valor da renda mensal, então em vigor.

Valença, de Fevereiro de 2016, O Presidente da Câmara Municipal, (Jorge Salgueiros Mendes, Dr.)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade submeter o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos à Assembleia Municipal para deliberação. -----

PONTO 3 – CONTRATO DE CONSÓRCIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PAREDES DE COURA, VALENÇA, VILA NOVA DE CERVEIRA E ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO MINHO – RATIFICAÇÃO:

Acerca do assunto foi presente o contrato de consórcio que seguidamente se transcreve:

“CONTRATO DE CONSÓRCIO

nos termos do Decreto – lei n.º 231/81, de 28 de Julho

ATA Nº. 04/2016

ENTRE:

1. MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de Direito Público (equiparado a pessoa coletiva) nº 506 632 938, Apartado 6, 4941 – 909 Paredes de Coura adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

2. MUNICÍPIO DE VALENÇA, ente de Direito Público (equiparado a pessoa coletiva) nº 506 728 897, Praça da República, 4930 – 702 Valença, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

3. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, ente de Direito Público (equiparado a pessoa coletiva) nº 506 896 625, Terreiro – Praça da Liberdade, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, Gandra, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**;

4. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO MINHO, NIPC 508 921 775, com sede na Avenida Miguel Dantas n.º 69, 4930 – 678 Valença, adiante designada como **QUARTA OUTORGANTE**;

é acordado o presente Contrato de Consórcio, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir e se regerá, além das disposições legais aplicáveis – designadamente o Decreto – lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – pelas seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

(Denominação e natureza)

1. Entre os Outorgantes é constituído um consórcio que adota a designação de “*Expansão e reforço da capacidade das Áreas de Acolhimento Empresarial de Paredes de Coura*”. -----
2. O Consórcio revestirá a modalidade de consórcio externo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de Julho. -----

2.ª Cláusula

(Objeto)

1. O Consórcio tem por objeto a execução de um projeto de “*Expansão e reforço da capacidade das Áreas de Acolhimento Empresarial de Paredes de Coura*”, doravante designado como **PROJETO**, a ser objeto de financiamento no Âmbito do Programa Operacional Regional do Norte - NORTE 2020, nos termos, por ora, definidos no Concurso de Pré-qualificação regulado nos termos do AVISO Nº NORTE-53-2015-14. -----
2. O **PROJETO** será realizado através da atuação conjunta e concertada dos membros outorgantes nos termos definidos na documentação de suporte da candidatura, na medida da competência funcional e territorial de cada uma dos membros. -----

3.ª Cláusula

(Vigência)

1. O Consórcio terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data da celebração do presente contrato e termo quando, cumulativamente, se verifique que todos os atos

ATA N.º 04/2016

necessários para a execução do projeto foram integralmente realizados, que todas as obrigações deles decorrentes se acham totalmente cumpridas, que todas as garantias prestadas a ele inerentes se acham liberadas e que todas as contas e eventuais litígios entre os membros outorgantes ou entre eles e terceiros, respeitantes ao Consórcio e às suas atividades, se acham definitivamente regularizados e encerrados. -----

4.ª Cláusula

(Chefe do consórcio)

1. O cargo do chefe de consórcio cabe ao membro Município de Paredes de Coura, primeiro outorgante, que designará um representante, o qual será o Diretor do Projeto. -----

2. Além das funções internas previstas no artigo 13.º do DL 231/81m, o chefe do consórcio terá as seguintes funções externas:

a) representar e defender os interesses do consórcio perante quaisquer terceiras entidades, públicas ou privadas, salvo quando, por exclusiva competência funcional ou territorial, essa função seja competência de outro membro do consórcio; -----

b) coordenar as atividades dos membros no âmbito da realização do PROJETO; -----

c) Zelar pelo cumprimento deste contrato e dos demais contratos celebrados com terceiros no âmbito deste consórcio; -----

d) exercer os poderes de representação dos membros para: -----

(i) celebrar quaisquer contratos com terceiros, ou as suas modificações, bem como dirigir àqueles terceiros e deles receber quaisquer declarações e notificações, exceto quando, por exclusiva competência funcional ou territorial, essa função seja da competência de outro membro do consórcio; -----

(ii) receber de terceiros todas as importâncias devidas aos membros emergentes das relações estabelecidas no âmbito do consórcio; -----

(iii) reclamar de terceiros o cumprimento das suas obrigações perante o consórcio, desde as relações tenham sido estabelecidas no âmbito do consórcio, salvo se, por exclusiva competência funcional ou territorial, essa função seja da competência de outro membro do consórcio; -----

(iv) contratar e remunerar os serviços de terceiros tendo em vista a realização do objeto do consórcio. -----

5.ª Cláusula

(Deveres gerais dos membros)

1. Além dos enunciados no artigo 8.º do DL 231/81, constituem ainda deveres gerais dos membros:---

a) Executar, diligentemente e de boa fé, as tarefas inerentes à parte que lhes caiba no plano de trabalhos previsto no PROJETO; -----

b) prestar-se mutuamente assistência técnica e toda a demais colaboração que lhes competir ou for

ATA Nº. 04/2016

solicitada, com vista à adequada execução do desenvolvimento do PROJETO; -----
c) Procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares, em espírito de boa fé e mútua colaboração e compreensão, em tudo o que diga respeito à execução do PROJETO;-----
d) Prestar ao chefe do consórcio todas as informações necessárias à resolução das questões de acompanhamento, gestão e controlo do PROJETO, nomeadamente os dados para a verificação física deste, as informações sobre a progressão dos trabalhos, tendo como referência os termos e prazos a que possa ficar sujeito por opção de planeamento ou contrato de financiamento. -----
e) outorgar poderes de representação ao chefe do consórcio para os efeitos descritos da alínea d) do cláusula quarta. -----

6.ª Cláusula

(Receitas, despesas e contribuições dos membros)

1. O Município de Paredes de Coura, primeiro outorgante e chefe de consórcio, suportará integralmente a parte não comparticipada dos custos necessários à realização do projeto. -----
2. As receitas provenientes do financiamento ou geradas pelo consórcio na execução do PROJETO serão integralmente transferidas ao Primeiro Outorgante e chefe de consórcio, sem prejuízo de poderem ser pagas a qualquer dos seus membros. -----
3. As despesas em que cada membro do consórcio incorra para execução pontual e integral das tarefas inerentes à sua contribuição serão objeto de ressarcimento integral por parte do Município de Paredes de Coura, Primeiro Outorgante e chefe de consórcio, logo que a este sejam comunicadas. -----

Paredes de Coura, 2016-01-19

Os Outorgantes”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificado a assinatura do transcrito contrato de consórcio.-----

PONTO 4 – CEMITÉRIO MUNIICPAL – PERMUTA DE SEPULTURAS:

Acerca do assunto foi presente o requerimento de Maria das Dores Pereira Marinho Caldas, que deu entrada e ficou registado com o número 716/2016 a solicitar a permuta da sepultura perpétua localizada no cantão C, coval s/número pela sepultura temporária localizada no Cantão H, n.º 585.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar a permuta das sepulturas. -

PONTO 5 – RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO DEGRADADA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO: Acerca do assunto o Sr. Presidente da Câmara explicou

ATA Nº. 04/2016

que a atribuição deste pedido se insere no processo de Recuperação de Habitação Degrada com o número de registo 4356/2013 o qual foi deliberado na reunião de câmara de 20/11/2014 tendo sido atribuído um apoio no montante de 4.200€ (quatro mil e duzentos euros), quando ao valor constante da fatura acrescia o IVA, no montante de 252€ (duzentos e cinquenta e dois euros).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio de 252€ (duzentos e cinquenta e dois euros).

PONTO 6 – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 453 VALENÇA – ISENÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA:

Acerca do assunto foi presente o requerimento que deu entrada e ficou registado sob o número 276/2016 a solicitar autorização para a venda de chocolate quente, bolachas, licores e pequenas bijuterias, entre outros, confeccionados pelos escuteiros, aos sábados e domingos na Praça da Republica.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar o solicitado com isenção do pagamento da respetiva taxa de ocupação da via pública. -----

PONTO 7 – ESCOLA EB 2,3 DE FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES – VISITA DE ESTUDO – ISENÇÃO DE TAXAS:

Acerca do assunto foi presente o e-mail que deu entrada e ficou registado com o número 653/2016 a solicitar a isenção do pagamento dos alunos da taxa correspondente à visita guiada à Fortaleza de Valença.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar da taxa os alunos que tiverem escalão A e B.

PONTO 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: Resumo Diário de Tesouraria do dia 21 de fevereiro corrente. Total

ATA Nº. 04/2016

de disponibilidades – 1.013.216,19€ (um milhão treze mil duzentos e dezasseis euros e dezanove cêntimos). “Ciente”. **DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** “Ciente.” **SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade conceder os seguintes subsídios:

-
- 20.000€ (vinte mil euros) à Junta da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins para a obra de beneficiação do Cemitério de Gondomil;-----
 - 20.000€ (vinte mil euros) à Junta de Freguesia de S. Pedro da Torre para a requalificação do Largo dos Eirados. **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:** Aprovado por unanimidade a cedência de uma sala na Piscina Municipal à 6ª feira à equipa do RSI de Valença; ratificado por unanimidade a cedência do auditório da Biblioteca Municipal à Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho no dia 16 do corrente mês; aprovado por unanimidade a cedência do auditório do edifício dos Paços do Concelho ao serviço local de finanças.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente fixou um período de intervenção aberto ao público, não tendo havido intervenção por parte do público. -----

PONTO 9 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, pelas 10h40, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----